

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

INSTRUÇÕES SOBRE ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS
CAMPANHAS ELEITORAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
(ELEIÇÕES DE 1998).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I

DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS
ELEITORAIS

Art. 1º As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma destas Instruções e da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 17).

Art. 2º Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão ao Tribunal Superior Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura na eleição presidencial e, aos Tribunais Regionais Eleitorais, os valores pertinentes às demais candidaturas (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput).

§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 18, §1º).

§ 2º Gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 2º).

§ 3º A Direção Nacional do Partido, ouvidos os órgãos de Direção Estadual ou Distrital, providenciará e custeará a confecção dos Recibos Eleitorais, conforme o modelo constante dos anexos, e os expedirá ao Comitê Financeiro Nacional e à Direção Estadual ou Distrital para redistribuição aos Comitês Financeiros Estaduais ou Distrital e Candidatos.

§ 4º Até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal de Impressão dos Recibos Eleitorais, a Direção Nacional do Partido informará ao Tribunal Superior Eleitoral o nome, endereço e telefone da empresa responsável pela impressão dos Recibos Eleitorais, bem como indicará o número de série dos Recibos emitidos e distribuídos por unidade da federação e para o Comitê Financeiro Nacional.

Art. 3º Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 19, caput).

§ 1º Os comitês devem ser constituídos para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 1º).

§ 2º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 2º).

§ 3º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).

§ 4º As Secretarias Judiciárias dos Tribunais Eleitorais informarão às respectivas Unidades de Controle Interno, até cinco dias após o término do prazo previsto para registro dos Comitês Financeiros e dos Candidatos:

- a) nome e número do Candidato e eleição à qual concorre;
- b) valores máximos de gastos informados pelo partido por candidatura em cada eleição a que concorrer;
- c) data do registro e composição do Comitê Financeiro na Justiça Eleitoral, com as respectivas funções de seus membros.

Art. 4º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral ocorrerá da data do registro dos Comitês Financeiros dos partidos até o dia da eleição.

§ 1º Obedecido o disposto na legislação fiscal, não será considerado doação o resultado da comercialização de produtos ou serviços, tal como a venda de camisetas, broches, bonés, bandeiras, adesivos e outros, bem como a de ingressos.

§ 2º O demonstrativo de resultados das operações previstas no parágrafo anterior deverá ser apresentado, junto com a prestação de contas, evidenciando o valor dos produtos ou serviços vendidos, menos os custos e despesas correspondentes.

Art. 5º A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto na Lei nº 9.504/97 e nestas Instruções (Lei nº 9.504/97, art. 23, caput).

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, incisos I e II):

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma da Lei nº 9.504/97 e destas Instruções.

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 2º).

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 3º).

§ 4º Doações feitas diretamente em conta bancária de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais, exceto as de valor igual ou inferior a dez reais, em relação às quais somente se exigirá a identificação do doador na respectiva guia de depósito (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 4º).

Art. 6º As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações (Lei nº 9.504/97, art. 81, caput).

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição (Lei nº 9.504/97, art. 81, § 1º).

§ 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso (Lei nº 9.504/97, art. 81, § 2º).

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa (Lei nº 9.504/97, art. 81, § 3º).

§ 4º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante dos Anexos (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 2º).

§ 5º Doações feitas diretamente em conta bancária de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 4º).

Art. 7º Todas as doações recebidas e recursos próprios aplicados em campanha deverão ser convertidos integralmente em Recibos Eleitorais.

Art. 8º É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de (Lei nº 9.504/97, art. 24, incisos I a VII):

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 9º O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de

pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida na Lei nº 9.504/97 e nestas Instruções (Lei nº 9.504/97, art. 20).

Art. 10. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha (Lei nº 9.504/97, art. 22, caput).

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo (Lei nº 9.504/97, art. 22, § 1º).

§ 2º A utilização de recursos por meio da conta Caixa somente será permitida após o seu trânsito em conta bancária, conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Qualquer recurso depositado em conta corrente que não tenha identificação de sua origem, na forma estabelecida nestas Instruções, não poderá ser utilizado pelo Comitê Financeiro ou pelo candidato, devendo ser transferido para o respectivo partido político, para a destinação prevista no artigo 25 destas Instruções.

Art. 11. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados na Lei nº 9.504/97 e nestas Instruções, dentre outros (Lei nº 9.504/97, art. 26, I a XVI):

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;

XV - custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;

XVI - multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

Art. 12. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados (Lei nº 9.504/97, art. 27).

Art. 13. As despesas que não forem pagas com os recursos arrecadados na campanha serão registradas como Obrigações a Pagar e somente poderão ser atendidas com recursos cuja origem seja devidamente esclarecida, observados os limites fixados nos arts. 5º e 6º destas Instruções.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. As prestações de contas dos candidatos serão feitas de acordo com os modelos constantes dos anexos (Lei nº 9.504/97, art. 28, I e II).

§ 1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 1º).

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo Comitê Financeiro ou pelos próprios candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 2º).

Parágrafo único. As contribuições, doações e as receitas de que tratam a Lei nº 9.504/97 e estas Instruções serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 3º).

Art. 15. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa (Lei nº 9.504/97, art. 21).

Art. 16. As prestações de contas dos Comitês Financeiros e dos Candidatos devem:

I - ser corretamente formalizadas e apresentadas, contendo todas as peças descritas nestas Instruções;

II - permitir fácil compreensão das informações, bem como a identificação de documentos e transações efetuadas;

III - conter conciliação bancária, quando for o caso;

IV - conter relação analítica das obrigações a pagar, devidamente assinada pelo Tesoureiro, quando se tratar de prestação de contas de Comitê Financeiro, ou pelo Candidato.

Art. 17. Os Comitês Financeiros e os Candidatos devem manter escrituração da movimentação financeira ocorrida, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, com documentação que comprove a entrada e saída de recursos ou de bens recebidos e aplicados.

§ 1º As receitas auferidas em recursos estimáveis em dinheiro devem ser acompanhadas de notas explicativas, em que conste a sua avaliação pelos preços praticados no mercado, elaboradas pelo Tesoureiro, quando se tratar de prestação de contas de Comitê Financeiro, ou pelo Candidato.

§ 2º As despesas realizadas devem ser acobertadas por documentação fiscal original ou cópias.

Art. 18. Os Comitês Financeiros Nacional, Estaduais ou Distrital deverão apresentar em sua prestação de contas referentes às eleições majoritárias e proporcionais as seguintes peças:

I - Ficha de Qualificação do Comitê Financeiro (Anexo I);

II - Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos (Anexo II);

III - Demonstração dos Recursos Arrecadados (Anexo III), acompanhada de Notas Explicativas elaboradas pelo Tesoureiro informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

IV - Relação de Cheques Recebidos (Anexo IV);

V - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (Anexo V), especificando:

a) os recursos eventualmente arrecadados, inclusive do Fundo Partidário, e os transferidos;

b) as despesas realizadas, lançando-as de acordo com o art. 26 da Lei nº 9.504/97, e devidamente discriminados, na rubrica Outras Despesas, os gastos não contemplados nas demais rubricas do grupo de despesas;

c) as transferências efetuadas;

d) as imobilizações;

e) as eventuais sobras financeiras, deduzidas as obrigações a pagar, legalmente contabilizadas.

VI - Demonstração de Limite de Gastos (Anexo VI);

VII - Demonstração dos Recibos Eleitorais Distribuídos (Anexo VII);

VIII - Demonstração de Transferências Financeiras (Anexo VIII);

IX - Demonstração Financeira Consolidada (Anexo IX), no caso de prestação de contas de Comitê Financeiro Nacional;

X - Demonstração de Obrigações a Pagar (Anexo X);

XI - extratos da conta bancária aberta em nome do Comitê Financeiro e dos candidatos que optarem por prestar contas por intermédio do Comitê, demonstrando a movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha.

Parágrafo único. As peças integrantes da Prestação de Contas do Comitê devem ser assinadas pelo Presidente do Comitê Financeiro do Partido.

Art. 19. Os candidatos deverão apresentar em sua prestação de contas as seguintes peças:

I - Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos (Anexo II);

II - Demonstração dos Recursos Arrecadados (Anexo III), acompanhada de Notas Explicativas elaboradas pelo Tesoureiro informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

III - Relação de Cheques Recebidos (Anexo IV);

IV - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (Anexo V), especificando:

- a) os recursos próprios, os repassados pelos Comitês Financeiros, bem como os diretamente arrecadados;
- b) as despesas realizadas, lançando-as de acordo com o art. 26 da Lei nº 9.504/97, e devidamente discriminados, na rubrica Outras Despesas, os gastos não contemplados nas demais rubricas do grupo de despesas;
- c) as transferências efetuadas;
- d) as imobilizações;
- e) as eventuais sobras financeiras, deduzidas as obrigações a pagar, legalmente contabilizadas.

V - Demonstração de Transferências Financeiras (Anexo VIII);

VI - extrato da conta bancária aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha;

VII - Demonstração de Obrigações a Pagar (Anexo X);

VIII - Ficha de qualificação do candidato (Anexo XI).

§ 1º A Prestação de Contas dos Candidatos a Presidente e Governador consolidará as contas dos Candidatos a Vice, bem como a prestação

de contas dos Candidatos ao Senado Federal consolidará as contas dos suplentes.

§ 2º As peças integrantes da Prestação de Contas do Candidato devem ser assinadas pelo Candidato e pela pessoa que este houver designado para proceder à administração financeira de sua campanha, se houver.

Art. 20. As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Justiça Eleitoral, observando-se as seguintes regras:

I - os Comitês Financeiros Nacionais, ao Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 3.11.98, salvo para aqueles que concorrerem a um eventual segundo turno, hipótese na qual as contas deverão ser prestadas até 24.11.98;

II - os Comitês Financeiros Estaduais ou Distrital e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar diretamente suas contas,

ao Tribunal Regional Eleitoral, até 3.11.98, salvo para aqueles que concorrerem a um eventual segundo turno, hipótese na qual as contas deverão ser prestadas até 24.11.98;

III - ao Tribunal Superior Eleitoral, a prestação de Contas do Comitê Financeiro Nacional e do Candidato às eleições presidenciais.

Art. 21. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições

proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão (Lei nº 9.504/97, art. 29, I a IV):

I - verificar se os valores declarados pelo candidato à eleição majoritária como tendo sido recebidos por intermédio do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos

e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

IV - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior a sua realização.

Art. 22. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 2º).

Art. 23. Apresentadas as Contas ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais, os respectivos órgãos de Controle Interno deverão:

I - verificar se os processos contêm todas as peças definidas nesta Resolução com as informações recomendadas para seu preenchimento, inclusive quanto às assinaturas;

II - comparar as informações apresentadas nas Prestações de Contas dos Comitês Financeiros com as consignadas nas Prestações de Contas dos Candidatos, evidenciando as compatibilidades e as discrepâncias identificadas;

III - examinar se os recursos arrecadados foram trocados por Recibos Eleitorais; se os bens e serviços foram estimados em dinheiro pelo valor de mercado ou por outro critério pertinente, e se as quantias em moeda corrente foram adequadamente convertidas em Unidades Fiscais de

Referência - UFIR;

IV - confrontar os dados lançados na Relação de Cheques Recebidos com os registros efetuados nos campos "espécie do recurso" e "valor" da Demonstração dos Recursos Arrecadados, verificando se estão devidamente conciliados;

V - verificar a observância dos limites de doação estabelecidos nos arts. 5º e 6º destas Instruções;

VI - apurar se foram respeitadas, em relação às fontes de doação, as vedações estabelecidas no art. 8º destas Instruções;

VII - analisar a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, verificando se os dados conferem com os constantes dos demais documentos apresentados e com as informações disponíveis na Justiça Eleitoral; se a classificação dos recursos ingressados e dos gastos realizados foi corretamente utilizada; se os valores declarados apresentam-se consistentes, aprofundando exames quando detectados indícios de distorções; se são aceitáveis os critérios de avaliação dos ativos, bem como se as sobras financeiras declaradas estão em conformidade com os saldos apresentados no extrato da conta bancária utilizada na movimentação financeira da campanha, deduzidos das obrigações a pagar, legalmente contabilizadas;

VIII - apurar se foram obedecidos, pelos Comitês e pelos Candidatos, os limites de gastos estabelecidos pelo Partido;

IX - elaborar relatório do resultado dos exames efetuados sobre as Prestações de Contas, contendo síntese das falhas e irregularidades constatadas e conclusão.

§ 1º A eventual indisponibilidade de informações a serem prestadas pela Secretaria da Receita Federal para verificação dos limites referidos no inciso V, deste artigo, não impede o julgamento das contas, devendo a Justiça Eleitoral, posteriormente ao julgamento, aferir a regularidade das doações efetuadas, comunicando eventuais irregularidades ao Ministério Público Eleitoral.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de cinco dias da emissão do Relatório de Exame da Prestação de Contas, elaborado pela Unidade de Controle Interno, a relação de todos os doadores (pessoas física e jurídica), contendo nome, CPF/CGC, valor da doação em reais e UFIR, informando se a doação ocorreu em moeda ou em bens estimáveis em dinheiro, data e número do Recibo Eleitoral correspondente.

Art. 24. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade (Lei nº 9.504/97, art. 30).

§ 1º A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 2º).

§ 3º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 3º).

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 4º).

§ 5º Os Partidos participantes das eleições poderão acompanhar os exames das Prestações de Contas, mediante indicação formal de seus prepostos pelas direções nacional e regionais, ao Tribunal Superior Eleitoral ou aos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente, respeitado o limite de 1 (um) representante de cada partido para cada circunscrição.

Art. 25. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem (Lei nº 9.504/97, art. 31, caput).

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política (Lei nº 9.504/97, art. 31, parágrafo único).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas (Lei nº 9.504/97, art. 32, caput).

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, parágrafo único).

Art. 27. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico (Lei nº 9.504/97, art. 25, caput).

Art. 28. A prestação de contas poderá ser apresentada em meio magnético, em sistema a ser disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A apresentação das contas em meio magnético não exime partidos e candidatos da entrega das peças impressas pelo referido sistema, previstas nesta Resolução, devidamente assinadas.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá os atos necessários à regulamentação do disposto neste artigo.

Art. 29. A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral, em conjunto com as Coordenadorias de Controle Interno dos Tribunais

Regionais Eleitorais e com o apoio das Unidades de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, deverão estabelecer programa de treinamento

sobre os procedimentos a serem adotados quando do exame das Prestações de Contas.

Art. 30. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de março de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator -
Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORREA
Ministro NILSON NAVES - Ministro EDUARDO RIBEIRO.

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXO>>

ANEXOS:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO (Anexo I)

Partido: _____
Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____ Único? Sim: _____ Não: _____
Eleição: _____ UF/Município: _____
Número da Conta Bancária: _____ Banco: _____ Agência: _____
Endereço: _____

NOME DOS MEMBROS	FUNÇÕES

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - DIREÇÃO/COMITÊ/CANDIDATO - informar se é da Direção Nacional/Estadual/ Comitê Financeiro ou Candidato;
- 2-a - ÚNICO? SIM? NÃO? - marcar um X no campo correspondente, conforme se trate, no caso de Comitê Estadual/Municipal, de Comitê Único do Partido para as eleições de toda a circunscrição ou de Comitê específico para determinada eleição;
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 4 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 5 - CONTA BANCÁRIA - informar o número da conta-corrente do Comitê Financeiro;
- 6 - BANCO - informar o banco onde foi aberta a conta-corrente do Comitê;
- 7 - AGÊNCIA - informar a agência bancária.
- 8 - NOMES DOS MEMBROS - informar o nome completo dos membros do Comitê Financeiro;
- 9 - FUNÇÕES - informar as funções (tipo de responsabilidade) por eles exercidas, na mesma ordem da citação dos nomes;
- 10 - indicar local e data do preenchimento;
- 11 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS (Anexo III)

Direção Nacional do Partido/Estadual/Comitê/Candidato _____
 Eleição _____ UF/MUNICÍPIO _____

DATA	NÚMERO DOS RECIBOS	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR/ CONTRIBUINTE	CGC/CPF	VALORES	
					UFIR	R\$
TOTAL/TRANSPORTAR						

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - Direção Nacional do Partido/Comitê Financeiro/Candidato - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do partido político, Comitê ou Candidato;
- 2 - Eleição - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 4 - DATA - informar a data em que a doação/contribuição foi recebida, no formato dia, mês e ano;
- 5 - NÚMERO DOS RECIBOS - informar a numeração e série dos Recibos Eleitorais entregues aos doadores/contribuintes;
- 6 - ESPÉCIE DO RECURSO - informar o tipo de recurso recebido, se em moeda corrente ou estimável em dinheiro;
- 7 - DOADOR/CONTRIBUINTE - informar o nome completo de quem doou os recursos, inclusive no caso de recursos próprios do candidato;
- 8 - CGC/CPF - informar o número do CGC ou do CPF do doador/contribuinte, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;
- 9 - VALORES
 - 9-a - UFIR - informar o valor das arrecadações em UFIR, dividindo o valor em R\$ pelo valor da UFIR do mês da doação em moeda corrente;
 - 9-b - R\$ - informar o valor da doação em moeda corrente;
- 10 - TOTAL/TRANSPORTAR - informar o total em UFIR e R\$ dos valores arrecadados;
- 11 - indicar local e data do preenchimento;
- 12 - assinatura dos responsáveis.

RELAÇÃO DE CHEQUES RECEBIDOS (Anexo IV)

Direção Nacional/Estadual do Partido/Comitê/Candidato _____
 Eleição _____ UF/MUNICÍPIO _____

[illegible]

LOCAL _____ DATA ____/____/____
ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentado a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político, Comitê ou Candidato;
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UFMUNICÍPIO - informar o Unidade da Federação e Município;
- 4 - DATA DO RECEBIMENTO - informar a data em que os cheques foram recebidos, no formato dia, mês e ano;
- 5 - IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE/DOADOR
 - 5-a - NOME - informar o nome do emitente do cheque;
 - 5-b - CGC/CPF - informar o número do CGC ou CPF do emitente do cheque, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;
- 6 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE
 - 6-a - DATA DA EMISSÃO - informar a data em que o cheque foi emitido pelo doador, no formato dia, mês e ano;
 - 6-b - Nº DO BANCO - informar o número do Banco sacado;
 - 6-c - Nº DA AGÊNCIA - informar o número da Agência;
 - 6-d - Nº DO CHEQUE - informar o número do cheque;
- 7 - VALORES - R\$ - informar o valor dos cheques em moeda corrente;
- 8 - TOTAL/TRANSPORTAR - informar o total em R\$ dos Cheques recebidos.
- 9 - indicar local e data do preenchimento;
- 10 - assinatura dos responsáveis.

Anexo V			
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS			
PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO			
ELEIÇÃO:		UF/MUNICÍPIO:	
TÍTULO DA CONTA			TOTAL R\$
1 - RECEITAS			
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES			
Recursos Próprios			
Recursos de Pessoas Físicas			
Recursos de Pessoas Jurídicas			
Transferências Financeiras Recebidas			
FUNDO PARTIDÁRIO			
Cotas Recebidas			
RECEITAS FINANCEIRAS			
Variações Monetárias Ativas			
Rendas de Aplicações			
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens de Uso			
	F. PARTIDÁRIO	O RECURSOS	TOTAL -R\$
2 - DESPESAS			
Despesas com Pessoal			
Encargos Sociais			
Impostos			
Aluguéis			
Despesas de Viagens			
Honorários Profissionais			
Locações de Bens Móveis			
Despesas Postais			
Materiais de Expediente			
Despesas com Veículos			
Propagandas e Publicidade			
Serviços Prestados por Terceiros			
Cachês de Artistas ou Animadores			
Materiais Impressos			
Lanches e Refeições			
Energia Elétrica			
Despesas de Manutenção e Reparo			
Montagem de Palanques e Equipamentos			
Despesas com Pesquisas ou Testes Eleitorais			
Despesas de Eventos Promocionais			
Despesas Financeiras			
Produção Audiovisuais			
Outras Despesas			
3 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS			
4 - IMOBILIZAÇÕES - TOTAL			
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
SALDO (+1-2-3-4=5) TOTAL			
Saldo em Caixa			
Saldo em Banco			
Banco (...)			

Obs. As obrigações a Pagar deverão ser deduzidas dos saldos financeiros (caixa e banco), sendo demonstradas mediante Demonstração de Obrigações a Pagar (modelo 11) devidamente assinada pelo Tesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS (Anexo V)

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

CONTADOR CRC nº

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (Modelo 5)

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO - Informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional do Partido Político, Direção Estadual, Comitê Financeiro ou Candidato;
- 2 - ELEIÇÃO - Informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UF/MUNICÍPIO - Informar a Unidade da Federação e Município;
- 4 - TÍTULO DA CONTA - Totais - Informar no campo "totais" os somatórios dos valores recebidos, gastos e imobilizados, conforme relação de contas; efetuar o somatório das Receitas e informar no campo 3 as transferências financeiras efetuadas em favor de Candidato ou Comitê inclusive no caso de coligação; efetuar o somatório das imobilizações e informar o campo 4 (IMOBILIZAÇÕES - Total); apurar o saldo fazendo a equação do total das receitas, menos o total das despesas, menos as transferências financeiras efetuadas e menos o total das imobilizações e lançar (recebidos menos distribuídos);
- 5 - indicar local e data do preenchimento;
- 6 - assinatura dos responsáveis.

Obs: As obrigações a Pagar deverão ser deduzidas dos saldos financeiros (caixa e banco), sendo demonstradas mediante Demonstração de Obrigações a Pagar (modelo 11) devidamente assinada pelo Tesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS (Anexo VI)

Nome do Partido: _____
 Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____

ELEIÇÃO

CANDIDATO		LIMITE EM R\$
NOME	NÚMERO	
TOTAL / TRANSPORTAR		

LOCAL _____ DATA ____/____/____

 ASSINATURA

 ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - COMITÊ FINANCEIRO/DIREÇÃO/CANDIDATO - informar o nome: se da direção Nacional/Estadual, do Comitê e Candidato que está apresentando a Demonstração;
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 4 - CANDIDATO
 - 4-a - NOME - informar o nome completo do Candidato;
 - 4-b - NÚMERO - informar o número atribuído ao candidato, com o qual concorre à eleição;
- 5 - LIMITE EM R\$ - informar o valor em Real do limite de gastos atribuído ao Candidato, pelo partido;
- 6 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total em REAL;
- 7 - indicar o local e a data do preenchimento;
- 8 - assinatura dos responsáveis

DEMONSTRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (Anexo VIII)

Direção Nacional/Estadual do Partido / Comitê Financeiro: _____

DATA	NOME DO PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO BENEFICIÁRIO	VALORES R\$
TOTAL / TRANSPORTAR		

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO / COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem realizou as transferências: se Direção Nacional/Estadual do Partido ou Comitê Financeiro, inclusive no caso de coligações;
- 2 - DATA - informar a data em que ocorreu a transferência financeira, no formato dia, mês e ano;
- 3 - NOME DO PARTIDO / COMITÊ / CANDIDATO -informar o nome do Partido (Direção Nacional/Estadual) do Comitê ou do Candidato beneficiário da transferência dos recursos, inclusive no caso de coligações;
- 4 - VALORES - R\$ - informar o valor das transferências em moeda corrente;
- 5 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total e em R\$ das transferências efetuadas;
- 6 - indicar local e data do preenchimento;
- 7 - assinatura dos responsáveis

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA (Anexo IX)

Nome do Partido: _____
 Direção Nacional: _____

COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS	VALORES R\$		
	ARRECADADO	APLICADOS	SALDOS
TOTAIS/TRANSPORTAR			

LOCAL _____ DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS - informar o nome da Direção Estadual ou Comitês Estadual ou Municipal vinculados à Campanha para Prefeito;
- 3 - VALORES/R\$
 - 3-a - ARRECADADOS - informar o total, em moeda corrente, dos valores arrecadados para cada Comitê;
 - 3-b - APLICADOS - informar o total, em moeda corrente, dos valores aplicados para cada comitê;
 - 3-c - SALDOS - informar os saldos financeiros apresentados, de cada Comitê.
- 4 - TOTAIS/TRANSPORTAR - informar os totais dos recursos arrecadados, aplicados e dos respectivos saldos, representando o movimento financeiro de toda a campanha para Prefeito;
- 5 - indicar o local e data do preenchimento;
- 6 - assinatura dos responsáveis,

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO (Anexo XI)

Nome: _____ Nº _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____
 Partido Político: _____ Comitê Financeiro: _____
 Eleição: _____ Circunscrição: _____
 Conta Bancária nº: _____ Banco: _____ Agência: _____
 Limite de Gastos em REAL: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

Nome: _____ Nº _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

a) - DADOS DO CANDIDATO

- 1 - **Nome** - informar o nome completo do candidato;
- 2 - **Nº** - informar o número atribuído ao candidato para concorrer às eleições;
- 3 - **Nº do CPF** - informar o número do documento de identificação do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 4 - **Nº da Identidade** - informar o número da carteira de identidade do candidato;
- 5 - **Órgão Expedidor** - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 6 - **Endereço Residencial** - informar o endereço residencial completo do candidato;
- 7 - **Telefone** - informar o número do telefone residencial do candidato, inclusive DDD;
- 8 - **Endereço Comercial** - informar o endereço comercial completo do candidato;
- 9 - **Telefone** - informar o número do telefone comercial do candidato, inclusive DDD;
- 10 - **Partido Político** - informar o nome do partido político pelo qual concorre às eleições;
- 11 - **Comitê Financeiro** - informar o nome do comitê financeiro ao qual está vinculado o candidato;
- 12 - **Eleição** - informar a eleição para a qual o candidato concorre (cargo eletivo);
- 13 - **Circunscrição** - informar a circunscrição à qual esta jurisdicionado o Comitê;
- 14 - **Conta Bancária Nº** - informar o número da conta-corrente da campanha, caso tenha sido aberta pelo Candidato;
- 15 - **Banco** - se o campo anterior foi preenchido, informar o banco onde abriu a conta-corrente;
- 16 - **Agência** - informar a agência bancária onde foi aberta a conta-corrente;
- 17 - **Limite de Gastos em REAL** - informar, em REAL, o limite de gastos estabelecidos pelo Partido;

b) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

- 1 - **Nome** - informar o nome do Responsável indicado pelo candidato para administrar os recursos de sua campanha;
- 2 - **Nº do CPF** - informar o número do documento de identificação do Responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 3 - **Nº da Identidade** - informar o número da carteira de identidade do Responsável;
- 4 - **Órgão Expedidor** - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 5 - **Endereço Residencial** - informar o endereço residencial completo do Responsável;
- 6 - **Telefone** - informar o número do telefone residencial, inclusive DDD;
- 7 - **Endereço Comercial** - informar o endereço comercial completo do Responsável;
- 8 - **Telefone** - informar o número do telefone comercial, inclusive DDD;
- 9 - indicar local e data do preenchimento;
- 10 - assinaturas do Candidato e do Responsável pela Administração Financeira da Campanha.

Obs: As obrigações a Pagar deverão ser deduzidas dos saldos financeiros (caixa e banco), sendo demonstradas mediante Demonstração de Obrigações a Pagar (modelo 11) devidamente assinada pelo Tesoureiro.

(ANEXO)

Sigla e nº do Partido/série	NOME DO PARTIDO	
Recebemos de _____	Recibo Eleitoral	
_____	U.F. _____	RS _____
Endereço: _____	Município _____	UFIR _____
_____	Valor por extenso _____	
Mun. _____ CEP _____	em moeda corrente _____	
CPF ou CGC nº _____	doação para campanha eleitoral das eleições de 1998	
a quantia de RS _____	Data ____/____/____	
correspondente a _____ UFIR _____	(Assinatura do responsável)	
Data ____/____/____	Nome do Resp. _____	
_____	CPF Nº _____	
Nome do Responsável _____		
CPF nº _____	Série: sigla e nº do partido/numeração sequencial	